



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Presidente Médici nº 173 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI



DECRETO Nº 037 /2021

BERTOLÍNIA, 05 DE OUTUBRO DE 2021

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A
ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR OCASIÃO
DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS.**

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, por intermédio do **Prefeito Municipal** e **Secretário Municipal de Educação**, ambos signatários, no uso das atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO os normativos municipais que dispõem sobre normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Educação – especialmente o Plano de Retomada, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Presidente Médici nº 173 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI



DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para a organização das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com vistas ao retorno dos estudantes às atividades presenciais, deverão estar em conformidade com o disposto no presente decreto.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma regulamentada por normativa própria da SEMEBER – Protocolo de Retomada, onde consta a programação das fases evolutivas de retorno às atividades totalmente presenciais, o qual aponta o retorno para o dia 13/10/2021.

Art. 3º - O retorno às atividades presenciais será facultativo aos estudantes, sendo que, aqueles cujo pais/responsáveis optarem pelo ensino à distância, deverão realizar as atividades na forma remota, mediante caderno de atividades e interação por intermédio de instrumento virtuais/digitais disponíveis.

§ 1º As Unidades de Ensino devem garantir que todos os estudantes que optaram pelo ensino remoto tenham acesso a todas as atividades propostas.

§ 2º A entrega das atividades será instrumento para apontamento de frequência para os estudantes que permanecerem em ensino remoto.

Art. 4º. Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante requerimento específico, as seguintes situações abaixo – na forma da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde - servidores públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Presidente Médici nº 173 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ



- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes ou puérperas, na forma da Lei Federal nº 14.151/2021.

§ 1º - O Requerimento de que trata o caput deste artigo será composto de autodeclaração acompanhada de documento/atestado médico específico que ratifique o pleito do(a) requerente.

§ 2º - Os critérios definidos por este decreto podem ser alterados a qualquer tempo, a fim de atender orientações de órgãos de controle e segurança de saúde pública.

§ 3º - Os servidores que permanecerem em trabalho remoto em decorrência do disposto neste artigo deverão retornar às atividades presenciais após concluído o ciclo de imunização/vacinação.

Art. 5º - Os registros pedagógicos de todas as etapas e modalidades deverão ocorrer na seguinte conformidade:

I – registros referentes ao planejamento, frequência e avaliação dos estudantes das Unidades de Ensino que atendem Educação Infantil/pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, no que couber a cada etapa/modalidade;

II – Diário de Classe: documento a ser utilizado para registro, com preenchimento de todos os campos, com indicação das atividades postadas em ambiente virtual.

Art. 6º. As horas-aula referentes ao horário coletivo, hora-atividade e hora-individual deverão ser destinadas ao planejamento coletivo entre os professores em trabalho presencial e os que se encontram em teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Presidente Médici nº 173 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ



Art. 7º Deverá ser assegurado a todos os estudantes e profissionais em exercício nas Unidades de Ensino:

I - as condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;

II - a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs;

III - indicações do Protocolo de retorno às atividades regulares presenciais produzidas em conjunto com os educadores da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Administração Municipal de Educação de Bertolândia, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

ARNON CANTÍDIO ARRAIS
Secretário Municipal de Educação